

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

PPIC nº ____/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Promotora de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo, em exercício como SECRETÁRIA EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PIRASSUNUNGA, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o controle da Administração Pública, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a atuação investigatória do Ministério Público, na tutela de interesses difusos e coletivos, deve observar a disciplina estabelecida na **Resolução nº 1.342/2021 do Colégio de Procuradores de Justiça**, que regula a notícia de fato, o procedimento preparatório e o inquérito civil;

CONSIDERANDO que o **procedimento preparatório de inquérito civil pode ser instaurado de ofício pelo membro do Ministério Público sempre que necessária a adoção de providências preliminares à formação de seu convencimento**, nos termos do art. 17 da referida Resolução;

Autos nº
Comarca de Pirassununga

CONSIDERANDO que a atividade investigatória do Ministério Público deve orientar-se pelos princípios da eficiência, resolutividade, motivação e busca da efetividade das políticas públicas, conforme previsto no art. 7º da mencionada Resolução;

CONSIDERANDO que as requisições ministeriais possuem natureza cogente, impondo aos órgãos públicos o dever de prestar **informações completas, adequadas e tempestivas**, sendo certo que o não atendimento enseja a adoção das medidas legais cabíveis, nos termos da legislação de regência e do art. 46 e seguintes da Resolução nº 1.342/2021;

CONSIDERANDO que se constata, no âmbito das Promotorias de Justiça de Pirassununga, elementos informativos indicativos de **conduta reiterada do Município consistente no envio de respostas intempestivas, incompletas ou manifestamente evasivas às requisições ministeriais**;

CONSIDERANDO que tal conduta compromete a regular instrução dos procedimentos administrativos e evidencia possível **deficiência estrutural na organização administrativa e na gestão da informação pública**, especialmente quanto ao fluxo interno de recepção, tratamento e resposta das demandas oriundas de órgãos de controle;

CONSIDERANDO que essa atuação administrativa inadequada não apenas prejudica a implementação e fiscalização de políticas públicas, mas também **compromete diretamente a efetividade das investigações urbanísticas e ambientais conduzidas pelas Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo e de Meio Ambiente**, bem como procedimentos em trâmite nas três Promotorias de Justiça de Pirassununga, na medida em que impede o acesso a dados técnicos essenciais;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório configura instrumento adequado para a **apuração de situações complexas ou estruturais**, com vistas à eventual instauração de inquérito civil ou adoção de outras medidas institucionais pertinentes;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, nos termos do art. 17 da Resolução nº 1.342/2021, tendo como investigado o **Município de Pirassununga (Administração Pública Municipal, por seus órgãos e agentes ainda indeterminados)**, com a finalidade de apurar **eventual deficiência estrutural na prestação de informações aos órgãos de controle, especialmente no atendimento às requisições ministeriais, bem como na gestão interna das comunicações oficiais**, com reflexos na fiscalização de políticas públicas urbanísticas, ambientais e de interesse coletivo.

DETERMINO:

- 1) **Requisite-se certidão às 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça desta Comarca**, para que informem, de forma circunstanciada:
 - a existência de procedimentos em trâmite nos quais tenham sido verificadas falhas no atendimento de requisições pelo Município, notadamente quanto ao descumprimento de prazos;
 - a indicação de situações em que as respostas se mostraram **genéricas, evasivas, incompletas ou dissociadas do conteúdo requisitado**;
 - a apresentação de, ao menos, **cinco procedimentos mais graves**, se existentes, com breve descrição dos fatos, destacando-se o atraso no

Autos nº
Comarca de Pirassununga

cumprimento e a inadequação das respostas, especialmente com impacto na apuração de questões urbanísticas, ambientais, administrativas, relativas à infância e juventude, à saúde e outras áreas de atribuições de defesa à interesse coletivo ou difuso das Promotorias de Justiça de Pirassununga;

- A elaboração de **certidão pelo Sr. Oficial de Promotoria**, atestando:
 - a existência de orientação institucional municipal quanto à utilização de **e-mail centralizado ou canal único** para encaminhamento de ofícios ao Município, indicando qual o canal e se há obediência ao comunicado pelo Município
 - a forma como tais comunicações vêm sendo realizadas na prática, inclusive quanto à padronização adotada;
 - se há situação específica em que foi determinado o comparecimento pessoal junto à Municipalidade para fins de resposta ao ofício e ainda assim não houve atendimento.

2) A expedição de **ofício ao Município de Pirassununga**, para que informe, detalhadamente (ITEM POR ITEM – devendo ser colacionado o item e respondido abaixo)

- o fluxo de recebimento, triagem, controle e resposta das comunicações oficiais recebidas do Ministério Público;
- a existência de sistema de controle de prazos e distribuição interna;
- o setor responsável pela distribuição das demandas às Secretarias competentes;
- se as respostas são elaboradas diretamente pelas Secretarias ou centralizadas na Procuradoria Jurídica ou no Gabinete;
- se há necessidade de aprovação ou assinatura do Prefeito ou se os Secretários atuam com autonomia;

quais mecanismos são adotados para garantir a completude e aderência das respostas ao teor das requisições;

3) A expedição de **ofícios ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Pirassununga**, para que, no prazo a ser assinalado (30 dias), prestem informações circunstanciadas acerca do fluxo de comunicação institucional mantido com o Município, especialmente no que se refere ao atendimento de solicitações, deliberações, ofícios e demais manifestações emanadas desses órgãos colegiados, esclarecendo:

- se o Município tem atendido, de forma adequada, completa e tempestiva, às demandas encaminhadas por tais Conselhos;
- se há registros de **atrasos reiterados** no fornecimento de **respostas**, indicando, sempre que possível, a frequência dessas ocorrências e eventual padrão observado;
- se as respostas apresentadas pela Administração Municipal revelam-se **consistentes e aderentes ao conteúdo das solicitações formuladas**, ou se, ao contrário, apresentam-se genéricas, incompletas, evasivas ou dissociadas do objeto da indagação;

- se há dificuldades institucionais enfrentadas pelos Conselhos no exercício de suas atribuições fiscalizatórias em razão da **ausência, demora ou inadequação das respostas do Município**;
- se existem registros formais (atas, expedientes, relatórios ou documentos) que evidenciem tais situações, solicitando-se, nesse caso, o encaminhamento de cópia.

4) a expedição de **ofício à Câmara Municipal de Pirassununga**, encaminhando-se cópia integral da presente portaria, para que tome ciência do presente procedimento investigatório e, sem prejuízo da eventual instauração de procedimento administrativo próprio no âmbito daquele Legislativo, no exercício de sua função fiscalizatória (art. 31 da Constituição Federal), preste informações circunstanciadas acerca da eventual ocorrência de conduta similar por parte do Poder Executivo Municipal no atendimento às demandas formuladas;

- deverá a Câmara Municipal, especialmente em relação ao período compreendido entre os anos de **2025 e 2026**, esclarecer:
- se as solicitações, requerimentos de informação, ofícios ou outros expedientes encaminhados à Prefeitura Municipal têm sido respondidos de forma **tempestiva, adequada e completa**;
- se há registros de **atrasos reiterados** no atendimento das demandas encaminhadas, indicando, sempre que possível, a frequência e a extensão desses atrasos;

- se as respostas apresentadas pelo Executivo revelam-se **compatíveis com o conteúdo das indagações formuladas**, ou se, ao contrário, apresentam-se genéricas, evasivas, incompletas ou dissociadas do objeto solicitado;
- se houve necessidade de **reiteração de ofícios ou adoção de outras medidas de cobrança** por parte da Câmara Municipal, indicando-se os respectivos lapsos temporais;
- para fins de adequada instrução deste procedimento, deverá a Câmara encaminhar, preferencialmente em forma de **relatório circunstanciado e minucioso**, a discriminação de casos concretos, com indicação dos expedientes encaminhados, datas de envio, prazos concedidos, datas de resposta, bem como eventual insuficiência ou inadequação do conteúdo apresentado;
- consigne-se que o recorte temporal ora estabelecido justifica-se pela necessidade de análise da **gestão administrativa vigente**, sem prejuízo de posterior apuração de períodos anteriores, caso surjam elementos nesse sentido;
- consigne-se, por fim, que, após a conclusão do presente procedimento, **a Câmara Municipal será cientificada dos resultados apurados**, para as providências que entender cabíveis no âmbito de sua atuação institucional.

5) **A juntada das principais comunicações, a título EXEMPLIFICATIVO**, constantes do **procedimento IC 0385.0000014/2022**, em que, após a concessão de prazo regular, e reiteração, houve atraso de cerca de CINCO MESES, sendo realizada reunião para entrega da LISTA DE PROCEDIMENTOS COM OFÍCIOS EM ATRASO como Sr.

Prefeito, e, ainda assim, o Município não respondeu, somente havendo comunicação com o Ministério Público, após DIVERSAS DILIGÊNCIAS, cinco meses após a primeira reiteração, quando configurou o atraso.

Pirassununga, 30 de junho de 2026.

Telma Regina Fernandes do Rego Pagoto

2ª Promotora de Justiça de Pirassununga

Documento assinado eletronicamente por **TELMA REGINA FERNANDES REGO PAGOTO**, em 30/06/2026 às 17:19.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0385.0000207/2026** e código db941781-b128-4508-9685-0c493d72e1ee.

Autos nº
Comarca de Pirassununga

Endereço – Rua: José Bonifácio, 70 - Centro | Pirassununga/SP